



222
7

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE
UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA
INTEGRAL PROJETOS E COMÉRCIO DE
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP**

CONVITE Nº 05/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 0650/2015

CONTRATO C.M. N.º 05/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e do outro lado, na qualidade de "**CONTRATADA**" a empresa **INTEGRAL PROJETOS E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.166.427/0001-88, e Inscrição Estadual n.º 636.269.859-118, sediada à Rua Benjamin Constant, n.º 142, bairro Santa Paula, cidade de São Caetano do Sul-SP, CEP: 09550-190, neste ato representada pelo Sr. **MARCO AURELIO BERALDO**, portador da Cédula de Identidade de RG nº 29.733.796-8 e do CPF nº 265.144.638-60, residente e domiciliado à Rua Ibatiba n.º 235 - casa 125, bairro Utinga, cidade Santo André, CEP:09220-608, as quais resolvem firmar o presente contrato na presença das testemunhas no final nomeadas, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 0650/2015, CONVITE n.º 05/2015, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



223
/5

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, incluindo atualização e manutenção de software, com substituição de peças, componentes, acessórios e equipamentos integrantes, instalados em áreas internas e externas do Edifício da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, conforme especificações, quantidades e locais constantes no **ANEXO I**, do **CONVITE n.º 05/2015— Processo Administrativo CM n.º 0650/2015**, a que corresponde este pacto.

2. DOCUMENTO INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de **CONVITE n.º 05/2015**;




b) Anexos, Pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Avenida Goiás, n.º 600, Centro, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no prazo definido em **5.1** da presente avença.

4. PREÇO

Bevilacqua   



224
7

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

4.1. Pela contratação objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da verba 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 — **Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica**.

5. VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados de **16 de abril de 2015, com término em 15 de abril de 2016.**

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

7. PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, todo o dia 22 de cada mês, até final, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á no dia 22 maio de 2015.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



225
f

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de manutenção preventiva, de forma quinzenal, no mínimo, devendo ser realizada visita técnica a cada 15 (quinze) dias, observando-se as rotinas recomendadas pelo fabricante e características dos equipamentos e software que integram a infraestrutura do sistema de monitoramento e captura de imagem por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, acompanhadas da emissão de relatórios e documentação do histórico destes serviços e eventuais adequações efetuadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.

9.2. Para a manutenção corretiva deverão ser observados uma série de procedimentos destinados e atualização de software, correção de defeitos de quaisquer peças, componentes, acessórios e equipamentos do sistema, contemplando as atualizações, substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças na localização de câmeras, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com as normas técnicas específicas dos equipamentos do sistema.

9.3. As manutenções corretivas deverão ser executadas no próprio local em que se encontram instalados os equipamentos que compõem o Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, nas áreas internas e externas do Edifício da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

9.4. No momento da manutenção corretiva, caso a **CONTRATADA** detecte a necessidade de interrupção da captura de imagens do sistema de CFTV, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada, por escrito, na Diretoria Administrativa, para programar a realização dos serviços em data posterior, a ser agendada.

9.5. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados pela **CONTRATADA** por demanda, ou seja, sempre que necessário, devendo o atendimento ser iniciado no prazo máximo de até 2 (duas) horas úteis após a solicitação da Câmara Municipal, podendo excepcionalmente ocorrer em horários fora do expediente normal e dias não úteis, desde que solicitado pela Câmara Municipal, sem qualquer custo adicional.

9.6. A conclusão dos serviços de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis, após o início do atendimento solicitado pela

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



226
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATANTE. No caso de não ser possível concluir a manutenção corretiva, a empresa contratada obriga-se a substituir temporariamente, até o reparo definitivo, o(s) equipamento(s) defeituoso(s) por outro(s) de mesma marca ou similar com características iguais ou superiores, no prazo máximo de 6 (seis) horas, após o início do atendimento, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE** e comprometendo-se a deixar o sistema de CFTV em perfeito estado de funcionamento.

9.7. Na execução dos reparos, quando excepcionalmente efetuada no laboratório ou oficina da empresa contratada, nas peças, nos componentes, nos acessórios ou equipamentos, os quais não possam ser consertados no local de sua instalação, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição do objeto retirado para reparo em igual funcionalidade até o término dos reparos e reinstalação, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

9.8. A retirada de qualquer equipamento disponibilizado para a execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, na Diretoria Administrativa, promovendo a devolução no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

9.9. Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelo transporte, embalagem, carga, descarga, armazenagem e guarda dos equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes, indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários.

9.10. A **CONTRATADA** deverá substituir peças, componentes, acessórios e equipamentos sempre que verificada a sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, ou seja, na ocorrência de algum defeito no Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, a empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, um relatório circunstanciado, assinado pelo responsável técnico, especificando a causa e tipo de problema, apresentando e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes, acessórios ou equipamentos, sendo que o custo dos materiais acima mencionados, em caso de substituição, deverão ser suportados pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos.

9.11. A **CONTRATADA** deverá promover a substituição de peças, componentes, acessórios ou equipamentos por outros originais, novos e de primeiro uso, com configurações semelhantes ou superiores e compatíveis com o Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, mantendo o mesmo padrão de funcionamento.



227
do

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

9.12. Na realização dos serviços de manutenção corretiva, havendo risco de perda de dados, fica a **CONTRATADA** responsável pela gravação de cópia de segurança das imagens armazenadas e pela restauração dos dados no respectivo equipamento.

9.13. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para todos os serviços executados na manutenção corretiva, bem como para peças, componentes, acessórios, equipamentos e outros materiais necessários ao perfeito funcionamento do sistema de CFTV, contados a partir da finalização da execução dos serviços de manutenção corretiva, e ainda:

a) Na hipótese do equipamento apresentar defeito que ocasionou a realização dos serviços durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá solucionar o problema em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação formal e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

b) Observado o prazo de garantia, ficará a **CONTRATADA** obrigada a substituir, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, toda e quaisquer peças, componentes, acessórios, equipamentos e outros materiais fornecidos que venham a apresentar defeito, por outros iguais, ou na inexistência destes, por outros similares e compatíveis, de qualidade superior.

10. PENALIDADES

10.1 O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;

b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;

d) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

11. RESCISÃO



228
/4

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.2. Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

12.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.4. Quaisquer acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

12.5. A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

13. TOLERÂNCIA

13.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



229
/5

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

14. FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 13 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
PRESIDENTE


MARCO AURELIO BERALDO

INTEGRAL PROJETOS E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:


KÁTIA RIBEIRO
RG 20.472.956-7


VIVIAN LINDSAY RODRIGUES
RG. 41.587.057-4